

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que o Projeto de Lei nº 685, de 2023, seja distribuído para a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Apresentação: 11/09/2023 09:32:01.757 - MESA

REQ n.2943/2023

Senhor Presidente,

Requeiro a redistribuição do Projeto de Lei nº 685, de 2023, para que a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), analise o mérito da matéria, com fundamento no art. 139, II, “a”, combinado com o art. 32, inciso XXVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD),

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei (PL) 685/2023 estabelece critérios para arrecadação, aplicação e destinação de recursos referentes às festividades e celebrações de formaturas de estudantes e objetivos similares e dá outras providências, que envolvem a prestação de serviços de milhares de empresas.

O despacho inicial determinou a distribuição dessa proposta legislativa apenas para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), a fim de que fosse analisado o mérito e com base no art. 54 do RICD. Segundo o despacho da Mesa, a forma de apreciação é conclusiva, conforme o Art. 24, II, do RICD. É fundamental ressaltar, no entanto, que **o PL afeta diretamente a área de serviços prestados em formaturas.**

Em visita ao art. 32, inciso XXVII, alínea “g”, do RICD, vê-se que **há uma determinação para que a CICS analise matérias relativas à prestação de serviços, exceto os de natureza financeira.** Neste sentido, a referida proposta legislativa aborda, de forma clara, essa temática e está, portanto, no escopo da presente comissão.

A temática do PL trata de **serviços prestados por milhares de empresas do ramo de formaturas e eventos no Brasil**, para além de questões burocráticas que envolvem os estudantes que contratam os serviços destas empresas. No **Art. 4º do PL**, por exemplo, **fica nítido o caráter da prestação de serviços das empresas:**

***“Art. 4º Somente poderão ser contratadas para a execução das celebrações empresas em situação de plena regularidade tributária e cadastral, o que deverá ser atestado mediante a apresentação das devidas certidões no momento da formalização do instrumento.**”*



§1º As empresas fornecedoras de serviços de Formatura respondem, independentemente da existência de culpa, pelos vícios de qualidade e pela reparação dos danos eventualmente causados à coletividade de estudantes representados pela Comissão.

§2º A responsabilidade das empresas fornecedoras de serviços de Formatura se aplica, também, aos eventuais vícios e danos gerados por outras empresas por ela contratadas mediante terceirização.”

Cabe ainda salientar que na própria justificativa do PL **aborda-se a temática da importância de uma boa prestação de serviços em formatura e eventos.**

Em suma, nota-se que o PL aborda **questões fundamentais relacionadas à prestação de serviços** de milhares de empresas em todo o País, por isso deve haver a **redistribuição desta proposta legislativa para que seja debatido na comissão responsável por tratar de prestação de serviços, a CICS. Não é plausível que este tema, tão importante para o setor de prestação de serviços, seja debatido apenas na CCJC.**

Solicita-se, portanto, **a revisão do despacho inicial do PL 685, de 2023, para que a CICS seja incluída na tramitação** dessa proposta, a fim de que haja maior debate parlamentar acerca do tema.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.

MAURICIO MARCON
PODE/RS

